

**PODER JUDICIÁRIO****Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª****Gabinete da 9ª Vara Cível**

AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04

PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás

Cep: 74884120 - (62) 3018-6684

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo nº: 5384854-84.2021.8.09.0006

Promovente (s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

Promovido (s): LAWRENCE HAGEN CURVELLO LEMOS

Esta decisão tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DECISÃO

Partes devidamente qualificadas.

Relatório remissivo aos autos.

No evento 282 a parte exequente requer a homologação da avaliação, o levantamento de valores incontroverso e a intimação do perito para manifestar sobre a impugnação do evento 140.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório, decidido.

Os arts. 880, § 1º e 885, ambos do CPC dispõem que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão.

Assim, considerando a inércia do executado em relação à avaliação do imóvel, realizada no evento 270, **HOMOLOGO** o laudo de avaliação.

Designo a Escrivania datas e horários para a realização do(a) primeiro(a) leilão/praça, ocasião em que o(s) bem(ns) penhorado(s) poderá(ão) ser alienado(s) por preço igual ou superior ao da avaliação.

Desde já estabeleço que **o(a) primeiro(a) e o(a) segundo(a) leilão/praça deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 02(duas) horas**, oportunidade em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance ofertado, **desde que não constitua preço vil, que ora fixo em 60%(sessenta por cento) do valor da avaliação**.

Nomeio a **Sra. CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR**, inscrita na JUCEG, sob o nº 057, que poderá ser contatada no e-mail: vecchileiloes@gmail.com, telefone: (62) 9821-46560 e 62) 9997-19922 devidamente cadastrado(s) no banco de dados da Corregedoria de Justiça (art. 881, § 1º do CPC), para a prática do ato de alienação judicial, arbitrando a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a cargo do arrematante, ou ainda, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, pelo(a) exequente ou executado(a) em caso de adjudicação, remissão ou suspensão da execução após a prática de atos pelo(a) leiloeiro(a) acima nomeado(a).

O leilão/praça poderá ser realizado nas modalidades presencial ou *on line*, concomitantemente, nos termos do art. 879, II, do CPC.

Determino à UPJ que verifique a existência de valores incontroversos depositados em conta judicial. Somente após essa conferência será deliberado acerca do levantamento dos referidos valores.

E ainda, indefiro o pedido de intimação do perito para manifestar a respeito da impugnação do evento 140, tendo em vista que a mesma já foi devidamente respondida pelo expert no evento 169.

No mais, cumpra-se o leiloeiro nos termos do art. 886 e 887 do CPC.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) Coordenador/Gestora a assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum*, mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

(rs/da)